



Financiamento das Actividades Estudantis das Instituições do Ensino Superior

Critérios para Aprovação do Financiamento

I. Factores considerados para aprovação:

1. Tenham actividades ou projectos que estejam relacionados com as funções e competências deste Gabinete, ou correspondam às linhas de acção governativa e aos objectivos do financiamento;
2. O organizador ou os principais destinatários beneficiados das actividades devem ser estudantes do ensino superior;
3. O conteúdo da actividade deve corresponder ao tema e aos objectivos da actividade;
4. A actividade deve ser significativa e viável;
5. A proposta da actividade deve de ser detalhada e a organização ser adequada e conveniente;
6. O orçamento da actividade e o montante requerido devem de ser razoáveis;
7. A utilização dos recursos da actividade deve de ser adequada, o custo-eficácia deve de ser razoável (cobertura do público-alvo em relação aos participantes das actividades ou aos destinatários dos serviços prestados; ou se vale a pena o investimento dos recursos);
8. Os itens das actividades serão organizados, por ordem, no mesmo requerimento;
9. O Gabinete concederá financiamento, num prazo determinado, ao mesmo requerente, para actividades semelhantes;
10. A experiência do requerente e a eficácia da organização anterior de actividades semelhantes;
11. A situação de cumprimento de actividades anteriores financiadas por este Gabinete.

II. Outros factores considerados para aprovação:

Além de corresponder aos respectivos factores de consideração referidos na alínea I, o requerimento deve corresponder também aos seguintes requisitos:

1. As actividades que forem realizados ou organizados em nome de associação, devem corresponder à respectiva finalidade;
2. Para assegurar a utilização eficaz dos recursos, este Gabinete concede prioridade aos projectos de actividades realizadas por associações dos estudantes do ensino superior; quanto a requerimentos apresentados por associações não-governamentais, o Gabinete faz a consideração conforme a situação de utilização dos recursos da actividade e do seu custo-eficácia previsto.
3. Em caso de requerimento do apoio financeiro feito em nome individual:
 - 3.1 As actividades devem ser relacionadas com as áreas profissionais dos cursos dos requerentes e devem conter elementos práticos, bem como ter o objectivo de servir a sociedade;
 - 3.2 Se o requerente for estudante do ensino superior individual que frequenta um curso fora



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育輔助辦公室
Gabinete de Apoio ao Ensino Superior

de Macau, a actividade organizada deve servir os estudantes de Macau que frequentem cursos nesse local ou deve promover Macau no exterior.

III. Projectos normalmente não financiados

1. Actividades cujos destinatários são “jovens” ou “toda a população de Macau”, cuja organização não mostra uma eficácia específica para estudantes do ensino superior participantes.
2. Em caso de requerimento do apoio financeiro em nome individual:
 - 2.1 A organização de actividades colectivas no exterior;
 - 2.2 A participação de actividades de intercâmbio, de cursos fora de currículo escolar ou de formação de competência de liderança;
 - 2.3 A participação da actividade que se tinha participado.
3. Custos da actividade, destinados à aquisição de aparelhos, equipamentos ou móveis, bem como as despesas correntes;
4. Despesas com o aluguer do local, onde se realiza a actividade, desde que este seja a sede da entidade organizadora;
5. Despesas resultantes de ofertas de caridade;
6. Despesas em prémios de sorteio;
7. Despesas resultantes de actividades destinadas, exclusivamente, ao entretenimento.

IV. Ponderação sobre o montante do financiamento :

1. De um modo geral, o montante do financiamento depende dos seguintes factores:
 - 1.1 Tipo de actividade, destinatário, número de participantes, local de realização, dimensão;
 - 1.2 Capacidade financeira do requerente, outras fontes do financiamento da actividade, eficácia de realização anterior de actividades semelhantes;
 - 1.3 A razoabilidade do orçamento de receitas e despesas da actividade;
 - 1.4 Comparação com os requerentes do mesmo tipo ou com as actividades semelhantes.
2. Este Gabinete pode, conforme o orçamento da actividade, considerar em conceder o financiamento para uma parte das despesas da actividade beneficiada;
3. A decisão final, sobre o montante do financiamento, pode ser afectada pela capacidade orçamental do Gabinete e pelos “factores considerados para aprovação” e “outros factores considerados para aprovação”, acima mencionados.
4. Para os projectos especiais financiados, o montante do financiamento toma como referência os respectivos critérios de aprovação.